





Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO
	CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	As alterações introduzidas pelo art. 942 do Novo Código de
	Processo Civil
Autor	LUÍZA ZANATTA MAIA
Orientador	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

**Título:** As alterações introduzidas pelo art. 942 do Novo Código de Processo Civil

Autora: Luíza Zanatta Maia

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

**Orientador**: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo

Havia previsão no ordenamento jurídico pátrio anterior de um recurso denominado embargos infringentes. A sistemática vigente após a Lei 10.352/2001, que alterou o CPC/73, estabelecia o respectivo cabimento quando houvesse reforma da sentença de mérito em grau de apelação ou quando fosse julgada procedente a ação rescisória. Em ambos os casos, pressupunha-se um julgamento não unânime. Contudo, tal meio de impugnação das decisões judiciais sempre foi muito questionado, mas, apesar das constantes modificações legislativas, manteve-se presente no direito processual civil brasileiro até o ano de 2015. O Novo Código de Processo Civil inovou, pois não prevê mais os embargos infringentes e, em substituição, criou uma técnica de ampliação de julgamento, prevista no art. 942 do referido diploma. Trata-se de uma mudança relevante e que impactará os julgamentos nos Tribunais. A importância da pesquisa revela-se pelo fato de ser um tema recente e não existirem estudos aprofundados sobre a matéria, a qual ainda é permeada por muitas dúvidas. Buscar-se-á, em um primeiro momento, entender quais foram os motivos que levaram o legislador do CPC/2015 a promover a alteração em análise. Após, em um segundo momento, a pesquisa pretende analisar como se darão os julgamentos no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, quantitativa e qualitativamente, após a entrada em vigor do CPC/2015 com relação à aplicação do art. 942. De tal forma, a metodologia deste estudo compreende pesquisa de jurisprudência através do site do TJRS e também leitura bibliográfica. Pode-se afirmar, até o momento, em comparativo com o sistema anterior, que a técnica de ampliação de julgamento será mais recorrente do que os embargos infringentes, pois foram ampliadas as hipóteses de cabimento, especialmente quanto à apelação que representa o maior volume de recursos no TJRS e isto certamente irá influenciar na maneira como os julgamentos serão realizados.